

COMISSÃO
LICITACAO

AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP Damião Ancelmo Neres

ILMa SR. PREGOEIRA **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**
DO PREGAO INSTAURADO PELO EDITAL DE PROCESSO LICITATORIO - PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº
015/2019-PMNSS-SRP DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitacao o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE** conforme quantitativos e especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o sistema de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP, pessoa jurfdica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.297.674/0001-41, com endereço e contatos no rodapé desse, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no§ 2º, do art.41, da lei nº 866/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de,

IMPUGNAR

O termo do Edital em Referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - SINOPSE

Através da presente medida, a impugnante se insurge contra a falta da exigencia do Balanço Patrimonial no item 8.4 - Qualificação Econômico-financeira desse Edital.
E no item 8.3 qualificação Técnica a falta da autorização (licenciamento) para extração dos materiais provenientes de extração de jazida, junto a respectivos órgãos ambientes e Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM.)

LEI DE LICITAÇÕES

Como regra, a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

O art. 31, I, dispõe que poderão ser solicitados o
"balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa",

E justamente o momento em que o balanço se torna exigível e quando ele deve ser apresentado na forma da lei que representam o centro de toda a celeuma **CODIGO CIVIL e LEI DASS.A**

AMIGAO COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP

O Código Civil estabelece, em seu art. 1.065, que "ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico".

E no item que se refere 8.3 a licença da Jazida por motivo para que não traga transtorno para esta digníssima comissão conforme A notificação ofício do Ministério Público do Trabalho desta prefeitura que segue em anexo.

II - DO PEDIDO

Em síntese, requer que sejam analisado o ponto detalhado nesta Impugnação, com correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule todo procedimento que se iniciará.

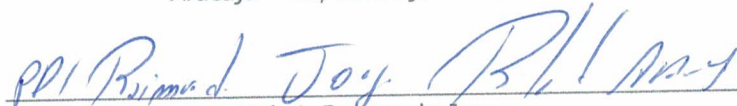
Tendo em vista a preocupação com o valor estimado o impugnante solicita que Faça uma *errata* incluindo o item acima citado para que esta idônea equipe de licitação deste município não tenha problemas future.

Requer caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação de ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

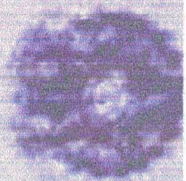
Pelo que,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju – SE, 01 de julho de 2019.



Valmir Borges de Jesus
Sócio - Administrador
R.G. 3.064.201-9 SSP/SE
C.P.F. 566.131.645-34



Ofício nº 002/2019

AMACAJU, 10 de Janeiro de 2019

Às Representantes legais
COMERCIAL ALIANÇA
AV. COELHO E CAUPOS, 379, CENTRO
AMACAJU/SE CEP 69010-300

PA-PROMO 000419.2018.20.0008 - 10

Inquirido: **MUNICÍPIO DE ITABI/SE, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO pelo Procurador Geral atuando no
uso de suas atribuições institucionais e nos termos do art. 129, inciso VI, da
Constituição Federal, art. 6º, incisos II e IV, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §
1º, da Lei 7.347/85, vem Notificar Vossa Senhoria para, em 60 (sessenta) dias,
informar a origem da compra de paralelepípedos, devendo ser verificada, em
especial, se há, por parte do fornecedor, respeito à legislação trabalhista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador abaixo assinado, no uso de suas atribuições Institucionais e nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, vem **Notificar** Vossa Senhoria para, em até 60 (sessenta) dias, informar a origem da compra de paralelepípedos, devendo ser verificado, em especial, se há, por parte do fornecedor, respeito a legislação trabalhista...

Informar e-mail para as comunicações subsequentes.

As informações e documentos solicitados/requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPJT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <http://www.pj20.mpl.mp.br/>. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.



ALEXANDRE MAGNO MORAIS BATISTA DE ALVARENGA
PROCURADOR DO TRABALHO

Atenciosamente,

Inaci Lygia da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda

A Ilmu. Senhora
Dra. Viviane Sobral Freire Mattos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura municipal de Nossa Senhora do Socorro
NESTA.

Rua Antonio Valada, v/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
(79)2107-7823 - Fax (79)2107-7819 - Nossa Senhora do Socorro/SE
C.N.P.J. 13.128.814/0001-38

fazenda@socorro-se.gov.br

Tel:



Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 25/05/13

Rogério Siqueira Brito
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício nº 123/2018 - SEMFAZ

Nossa Senhora do Socorro 18 de maio de 2018.

Senhora Procuradora

Cumprimentando - a cordialmente, em resposta ao ofício 1330/2018 - PGM, Vimos pelo presente encaminhar o nome das empresas fornecedoras de paralelepípedos abaixo relacionados conforme solicitação.

Razão Social: Marciene Santos Calazans - CNPJ: 04.370.632/0001 - 06.

Nome Fantasia: Comercial Aliança;

Razão Social: Amigão e Comércio em Geral Ltda. - CNPJ: 13.297.674/0001 - 41.

Nome Fantasia: Amigão da Eletrônica e Eletricidade;

Atenciosamente,

Traci Lígia da Silva